



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 662/0001-56 — FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777

**LEI Nº 346, de 12 de Setembro de 1991.**

**(Dispõe sobre majoração salarial)**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica majorado o vencimento dos funcionários públicos municipais em **25% (vinte e cinco por cento)**, a partir do mês de **Setembro de 1.991**.

**§ Único:-** A majoração prevista neste artigo será extensiva aos servidores celetistas, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e aos servidores da Câmara Municipal.

**Artigo 2º:-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de Setembro de 1991.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Marli Rohregger Maluf**  
Diretora Administrativa Subst.